



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO.
Av. Principal, s/n.º

LEI Nº 049/97, DE 07 DE JULHO DE 1.997.

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE DIÁRIA PARA O PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ES
TADO DO TOCANTINS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído diárias a serem destinadas ao Prefeito Municipal.

§ 1º - O pagamento de diárias de que trata este artigo, será atribuído ao Prefeito quando este deslocar-se para outra cidade ou estado a serviço da Administração do Município;

§ 2º - A concessão de diárias será feita através de portaria, assinada pelo Prefeito e solidariamente pelo (a) Secretário (a) de Administração, observando os limites de créditos orçamentários.

Art. 2º - O valor atribuído a cada diária será o seguinte:

- Capital do Estado do Tocantins.....R\$	120,00
- Interior do Estado do Tocantins.....R\$	60,00
- Distrito Federal e outros Estados.....R\$	200,00



ESTADO DO TOCANTINS

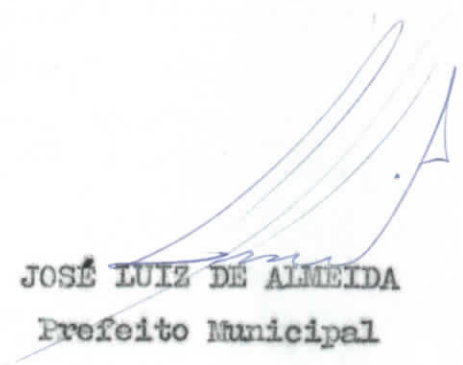
Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO.

Av. Principal, s/n.º

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 007/97, de 13 de fevereiro de 1.997.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos sete dias do mês de julho de 1.997.


JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal